

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Pregão Registro de Preço n.º: 045/2017**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima – TO.

**Modalidade:** Pregão Presencial - Registro de Preço.

**PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de exame e parecer jurídico formulado pelo Ilustre Senhor Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO e pela Sra. Pregoeira, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, autuado sob o n.º 054/2017, cujo objeto é a *Aquisição de medicamentos para o Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima – TO.*

Constam nos autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos e serviços, a cotação de preços, estimativa, declaração de adequação orçamentária, despacho indicando existência de recursos orçamentários, autorização para abertura do certame, cópia do despacho de designação da pregoeira e equipe de apoio, autuação do processo, minuta do edital e anexos, despacho para assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico, Parecer Jurídico Prévio, aviso de licitação, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edital e anexos, recibo de entrega de edital, documentos de habilitação e Ata de realização do Pregão Presencial.

Registre-se, ainda, que no presente processo, devido ter a pregoeira designada entrado em período de férias, foi designada nova pregoeira, conforme decreto constante nos autos.

É o relatório do essencial.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Em relação a fase interna do presente processo licitatório, verifica-se que esta Procuradoria já se manifestou, por meio do Parecer Jurídico Prévio constante nos autos, pela regularidade da minuta do edital.

Quanto a fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados ao processo, verificando sua conformidade com o que preceitua o art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2013.

Neste sentido, verifica-se que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Em relação a exigência legal de ampla publicidade dos atos, a mesma fora observada através do aviso de licitação, publicado no “placar” da Prefeitura Municipal



de Oliveira de Fátima, e do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Tocantins, verificando-se, assim, que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado no inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 29 de agosto de 2017 e a sessão realizada no dia 13 de setembro de 2017.

Apenas uma empresa foi credenciada para o certame, tendo apresentado propostas que, após a fase de lances, se mostraram abaixo do valor inicialmente estimado, tendo sido declarada vencedora a empresa **PROFARM COM, DE MED. E MT. HOSP. LTDA**, nos itens de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 1097, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, conforme Ata de Sessão de Realização de Pregão constante nos autos.

No que tange a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a lei.


Observa-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos, tendo o processo transcorrido em seu rito normal.

## CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, esta Procuradoria opina pela regularidade do Processo Administrativo Licitatório n.º 054/2017, observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação da regularidade da empresa antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos termos da Lei 8.666/1993.

Salvo melhor juízo,  
Eis o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 14 de setembro de 2017.

  
**ZENO VIDAL SANTIN**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
Quilômetro 279-B